



PARECER Nº 01 , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI N.1356, de 2016, que *Altera a Lei nº 2007, de 20 de julho de 1998, que 'Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Norte e dá outras providências'.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I- RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESTCMAT o Projeto de Lei (PL) epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso, cujo escopo é alterar a Lei nº 2007, de 1998, que dispõe sobre a *criação do Parque Ecológico Norte e dá outras providências* (sic). As alterações propostas são as que se seguem:

1 – Introduz parágrafo único ao artigo 1º da lei mencionada, descrevendo a área do parque e sua utilização;

2 – Acresce o artigo 1º-A que trata dos objetivos primordiais do Parque Ecológico Burle Marx, os quais encontram-se especificados em três incisos.

Por derradeiro, apresenta as costumeiras cláusulas de vigência e revogatória.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



A justificar sua iniciativa, o Deputado Delmasso argumenta que *a degradação do meio ambiente é preocupante por ser uma ameaça às populações naturais, sendo uma das causas de extinção de espécies no planeta*, lembrando a importância de se considerar esta questão na concepção e implementação de projetos de conservação de diversos ecossistemas.

Registre-se, que o articulado foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar proposições referentes *à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*.

Preliminarmente, registramos que, assim como o autor, consideramos que o Parque Ecológico Burle Marx é uma área de importância capital no que concerne à preservação do meio ambiente e à recuperação de áreas degradadas, como espaço privilegiado para incentivo a atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e de educação ambiental e para a prática de atividades de lazer e de recreação em contato harmônico com a natureza. Ademais, assistimos amiúde manifestações pela implantação efetiva do Parque em apreço, notadamente, por parte dos moradores da Asa Norte, onde se encontra localizado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT



É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e alcança os anseios populares.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, em realizar as alterações na Lei nº 2007, de 20 de julho de 1998, de forma a assegurar a conservação deste patrimônio, criando medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental daquele Parque Ecológico.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1356/2016**, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2017.

Deputado BISPO RENATO
PRESIDENTE


Deputada CÉLINA LEÃO
RELATORA